



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO REGULAMENTAR N. XX/2024.

Regulamenta a Comissão Disciplinar Permanente (CDP) no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Art.1º. *A Comissão Disciplinar Permanente (CDP), responsável pelo processamento de processos administrativos disciplinares (PAD) no âmbito do Poder Executivo do Município de Ponta Porã, instituída pela Lei Complementar n. XXX/2024, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.*

Parágrafo único. *A CDP é órgão vinculado administrativamente à Procuradoria Geral do Município (PGM).*

Art. 2º. *A CDP será composta por 03 (três) cinco servidores públicos, que ostentem nível superior de escolaridade, dentre os quais, preferencialmente, 02 (dois) servidores de provimento efetivo e estáveis.*

§ 1º *A presidência da CDP será exercida por bacharel em Direito com registro profissional de advogado junto à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).*

§ 2º *As funções dos membros da CDP poderão ser exercidas em cúmulo com as funções originais do cargo de origem.*

§ 3º *Os membros da CDP terão mandatos anuais, sendo admitida a recondução por períodos sucessivos.*

§ 4º *O mandato do membro da CDP somente será extinto, antes de finalização do período anual, por pedido de renúncia ou após cominação de pena disciplinar que seja incompatível com o exercício do mandato, da qual não caiba mais recurso.*

§ 5º *O ato da designação dos membros da Comissão designará também os respectivos suplentes, para casos de afastamentos definitivos ou temporários, impedimentos e suspeições.*



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º. *São atribuições da CDP:*

I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

II – promover a instrução probatória dos processos administrativos disciplinares relativos às irregularidades administrativas ou à prática de infração funcional cometida por servidores no âmbito do Município de Ponta Porã, primando pelo contraditório e a ampla defesa;

III – requisitar documentos, registros dos processos e procedimentos disciplinares no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV - orientar os servidores do Poder Executivo Municipal, visando à prevenção de infrações disciplinares;

V - manter registro dos processos e procedimentos disciplinares;

VI - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

VII - convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

VIII - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

IX - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

X - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao Chefe do Poder Executivo, para decisão final;

XI - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pela autoridade superior.

Art. 4º. *Compete ao Presidente da Comissão Disciplinar Permanente - CDP:*

I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;*
- III - fixar os prazos e os horários, obedecidas às normas vigentes;*
- IV - presidir o processo administrativo disciplinar em espécie e outros procedimentos para os quais for designado a compor;*
- V - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;*
- VI - orientar e supervisionar os servidores e equipe de apoio que atuam nas atividades administrativas da Comissão Disciplinar Permanente – CDP.*
- VII - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;*
- VIII - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;*
- IX - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;*
- X - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;*
- XI - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;*
- XII - garantir o sigilo das declarações;*
- XIII - exercer as demais atribuições previstas em lei ou ato regulamentar.*

Art. 5º. *Compete aos Membros da Comissão:*

- I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;*
- II - diligenciar na busca da verdade real;*
- III - sugerir medidas no interesse da Comissão;*
- IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;*
- V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;*
- VI - garantir o sigilo das declarações;*
- VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;*
- VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.*



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º. *Compete ao Secretário da Comissão:*

- I - certificar atos processuais;*
- II - manter controle sobre os prazos processuais;*
- III - proceder às intimações;*
- IV - emitir os expedientes;*
- V - efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;*
- VI - realizar o controle dos documentos da CPP.*

Art. 7º. *A CDP será assessorada por equipe de apoio, formada por até 03 (três) servidores efetivos e/ou comissionados, indicados pela Presidência da CDP e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sem dispensa das atribuições habituais do cargo de origem.*

Art. 8º. *Compete a equipe de apoio da CDP:*

- I- receber e autuar os processos e os documentos;*
- II - organizar a pauta de reuniões e depoimentos;*
- III- registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;*
- IV - elaborar as atas das reuniões;*
- V- proceder à juntada de documentos;*
- VI - organizar a pauta de reuniões e depoimentos;*
- VII - efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;*

Art. 9º. *A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.*

§1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de inquérito administrativo.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 10. *Todas as atividades da Comissão e da equipe de apoio serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e*



MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

Art. 11. *A CDP submete-se às demais normas sobre processo e funcionamento previstas na Lei Complementar n. 121/2014, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art. 12. *Os casos omissos serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, após parecer da Procuradoria Geral do Município.*

Art.13. *Os processos já instaurados por Portaria permanecerão a cargo das Comissões originárias.*

Art. 14. *Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

Ponta Porã, MS, XX de maio de 2024.

*Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal*